



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16644/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos asilos, nas casas de repouso e nas instituições de longa permanência para idosos - ILPIs ou similares sediadas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º As instituições públicas, privadas e filantrópicas, sediadas no Município de Maringá, que funcionem como asilos, casas de repouso, instituições de longa permanência para idosos - ILPIs ou similares deverão instituir sistema permanente de videomonitoramento em suas dependências.

§ 1.º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança, com função de gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2.º Os estabelecimentos fornecerão senha de acesso para visualização das câmeras de monitoramento em tempo real aos responsáveis pelos idosos.

§ 3.º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em todas as áreas comuns, em pontos estratégicos, principalmente junto às portas de entrada e saída, áreas de lazer, de recreação e de alimentação, bem como nos quartos.

§ 4.º Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 2.º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, placa indicativa informando sobre a existência de câmeras de monitoramento interno.

Art. 3.º Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às disposições desta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 4.º O não cumprimento do disposto nessa Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - fechamento da instituição pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para as adequações que se fizerem necessárias, em caso de reincidência.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo definir a secretaria e/ou órgão competente para a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de março de 2023.

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 14/04/2023, às 16:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0291280** e o código CRC **47BDA45D**.

23.0.000002124-5

0291280v9